## ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL CONSTITUCIONAL



43.° volume

Págs	
— Acordaos do Tribunal Constitucional:	}
1 — Fiscalizacáo concreta (recursos)	5
Acórdáo n.º 160/99, de 10 de Marco de 1999 — Julga inconstitucional a norma que na interpretacao da decisáo recorrida se extrai dos artigos 77.º > n.º 2, da Lei de Processo nos Tribunals Administrativos, 46.º, n.º 1, do Regulamento do Supremo Tribunal Administrativo e 821.º, n.º 2, do Código Administrativo, segundo a qual os sindicatos carecem de Ugitimidade activa para fazer valer* contenciosamente, independentemente de expressos poderes de representagao e de prova de filiacao* dos trabalhadores directamente Usados, o direito a tutela jurisdicional da defesa colectiva de interesses individuáis dos trabalhadores que representam.	•
Acórdáo n.º 161/99, de 10 de Marco de 1999 — Julga inconstitucionais a norma do artigo 177.ª, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo, interpretada nos termos de remeter para um regulamento, e a norma do artigo 30.º, n.º l, do Decreto Regulamentar n.º 15/94, de 6 de Julho 2	1
Acórdáo n.º 162/99, de 10 de Marco de 1999 — Julga inconstitucional a norma constante da alinea a) do n.º 1 do artigo 131.º do Código das Cusías Judiciais, aprovado pelo Decreío-Lei n.º 224-AJ96, de 26 de Novembro (redacplo do Decreto-Lei n.º 91197, de 22 de Abril), na parte em que manda reverter para o Cofre Geral dos Tribunals o produto das coimas cobradas em juízo, sem exceptuar as que forem ñas regides autónomas.	J
Acórdáo n.º <b>163/99, de 10 de Mar&lt;ço de 1999</b> — <i>Nao julga inconstitucional a</i> norma do artigo 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 224-A/96, de 26 de Novem- bro (novo Código das Cusías Judiciais), que manda aplicar o novo Código. aos processos pendentes.	3
Acórdáo n.º <b>164/99, de 10 de Marco de 1999</b> — <i>Nao julga inconstitucional a</i> norma constante do n.º 2 do artigo 495.ª do Código de Processo Penal	5

	Págs.
Acórdáo n.º 165/99, de 10 de Marco de 1999 — Nao julga inconstitucional o artigo 420.º do Código de Processo Penal, na parte em que permite a rejeicdo do recurso por manifesta improcedencia	63
Acórdáo n.º 166/99, de 10 de Marco de 1999 — Julga inconstitucional a norma constante do artigo 148.º do Código das Cusías Judiciais do Ultramar, aprovado pelo Decreto n.º 43 809, de 20 de Julho de 1961, na medida em que prevé que o nao pagamento do imposto de justica devido pela interposicao de recurso de sentenca penal condenatoria determina o seu nao seguimento, sem que se proceda a previa advertencia dessa cominacdo ao recórreme	73
Acórdáo n.º 167/99, de 10 de Mar^o de 1999 — Nao julga inconstitucional a norma constante do n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 387-B/87, de 29 de Dezembro, na redacqao introduzida pela Lei n.º 46/96, de 3 de Setembro, na parte em que nao permite a nomeacdo de patrono oficioso as sociedades, mesmo que elas se encontrem em situacao de insuficiencia económica	. 81
Acórdáo n.º 168/99, de 10 de Marco de 1999 — Nao julga inconstitucionais as normas constantes do n.º 1 do artigo 1.ª, e da sua alinea i) da Let n.º 6/97fM, de 22 de Julho (Lei da Criminalidade Organizada), na parte em que qualificam como associacdo ou sociedade secreta — a qual cabe pena de prisáo de 8 a 15 anos ou de 5 a- 12 anos, consoante o agente exerca ou nao funcdes de chefia ou de direccdo — a organizando constituida para obter beneficios, mediante a prática de crimes de aceitando de apostas ilícitas.	95
Acórdáo n.º 177/99, de 10 de Marco de 1999 — Nao julga inconstitucional a norma constante do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro, que aprovou o Regime do Arrendamento Urbano e expressamente revogou o n.º 2 do artigo 1051.º do Código Civil	109
Acórdáo n.º 178/99, de 10 de Marceo de 1999 — Ndo julga inconstitucionais as normas constantes dos artigos 4.º e 6.º da Lei n.º 31/91, de 20 de Julho, que impóem que a entidade responsável pela publicando ou difusao de sondagens ou inquéritos proceda ao seu depósito na Alta Autoridade para a Comunicando Social e acompanhe a primeira difusao de sondagens da ficha técnica respectiva, interpretadas no sentido de serem aplicaveis a. mera divulgando noticiosa ou informativa daqueles resultados advindos de urna sondagem ou inquérito dos quais nao é responsável o órgdo de comunicando social	. 125
Acórdáo n.º 180/99, de 10 de Marco de 1999 — Julgn inconstitucionais as normas coñudas nos artigos 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 204/91, de 7 de Junho, e 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 61/92, de 15 de Abril, no segmento em que restringe o beneficio remuneratorio concedido aos funcionarios promovidos após 1 de Outubro de 1989, na medida em que esse limite temporal implique que funcionarios mais antigos na mesma categoría passem a auferir urna remunerando inferior a dos beneficiados.	135

Acórdáo n.º 182/99, de 16 de Marco de 1999 — Nao julga inconstitucional a norma constante do n.º 1 do artigo 370.ª do Código de Processo Penal ao estabelecer a possibilidade de o tribunal, nos casos em que o argüido, a data da prática dos factos, tenha mats de 21 anos, solicitar a elaborando de relatóno social ou a respectiva actualizacáo, logo que o considere necessário a correcta determinando da sancáo que eventualmente possa vir a ser aplicada	5
Acórdáo n.º 184/99, de 16 de Margo de 1999 — N3.0 julga inconstitucional a norma constante do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 420(91, de 29 de Outubro, interpretada no sentido de nao abranger os trabalhadores próvidos nos respectivas categorías por via de recurso, nao tendo sido reclassificados por falta do requisito relativo as habilitacoes literarias	5
Acórdáo n.º 189/99, de 23 de Margo de 1999 — Nao julga inconstitucional a norma do n.º 4 do artigo 97.º do Código de Processo Penal, interpretada no sentido de consentir que, no despacho que determina a prisdo preventiva do argüido que, no final do debate instrutório, é pronunciado como autor de crime que permite a aplicando de urna tal medida de coaccao, o juiz fundamente a aplicacao dessa medida, reenviando para os motivos de facto invocados pelo Ministerio Público no seu parecer	5
Acórdáo n.º 194/99, de 23 de Margo de 1999 —• Nao julga inconstitucionais iis normas constantes do artigo 1L°, n.º 3, do Decreto Regulamentar n.º U/91, de 21 de Marco, e do n.º 2 do despacho conjunto dos Ministros do Planeamento e da Administrando do Territorio e do Comercio e Turismo de 15 de Dezembrode 1992	′3
Acórdáo n.º 195/99, de 23 de Margo de 1999 — Nao julga inconstitucionais as normas dos artigos 138.º e 139.º do Código das Custas Judiciais, na medida cm que limitam o ámbito da reclamando da conta a apreciando de aspectos técnicos da eiaboracao da conta de custas	9
Acórdáo n.º 199/99, de 24 de Margo de 1999 — Nao julga inconstitucionais as normas dos artigos 18°, n.º 1, alinea c), e 50.º do Decreto-Lei n.º 387-B/87, de 29 de Dezembro, interpretadas no sentido de que o requerimento de interposicao de recurso do despacho de indeferimento liminar de pedido de apoto judiciário deduzido pelo interessado com junado de documento, subscrito por advogado, de aceitando do patrocinio, deve ser assinado pelo interessado e pelo advogado, ou só por este com procurando bastante	05
Acórdáo n.º 202/99, de 6 de Abril de 1999 — Nao julga inconstitucional a norma constante do § único do artigo 15.º do Decreto n.º 37 021, de 21 de Agosto de 1948, na redaccao do Decreto Regulamentar n.º 1/86, de 2 de Janeiro, na parte em que nao permite o acesso aos tribunals superiores em via de recurso, em processo com valor superior a aleada do tribunal recorrido, para discussao da questdo atinente a admissibilidade legal da avaliacáo extraordinaria.	13

Págs.
Acórdáo n.º 205/99, de 7 de Abril de 1999 —falga inconstitucional a norma do artigo 120.º, n.º 1, alinea a), do Código de Processo Penal, interpretada no sentido de que a interrupcao do prazo prescricional se verifica a partir da notificacao para as primeiras declaracóes do argüido na fase de inquérito
Acórdáo n.º 216/99, de 21 de Abril de 1999 — Nao julga inconstitucional a interpretacao dada pela decisao recorrida ao artigo 310.ª, n.º 1, do Código de Processo Penal, com respeito a materia versada no artigo 308.º, n.º 3, do mesmo Código
Acórdáo n.º 226/99, de 27 de Abril de 1999 — Nao julga inconstitucional a norma do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 124/90, de 14 de Abril
Acórdáo n.º 227/99, de 28 de Abril de 1999 — Nao julga inconstitucional a norma do artigo 1041.º, n.º 1, do Código de Processo Civil, na interpretacáo segundo a qual nao é necessária para rejeicao dos embargos a prova da má fé do adquirente
Acórdáo n.º 228/99, de 28 de Abril de 1999 — Nao julga inconstitucional a norma do n.º 2 do artigo 685.º do Código de Processo Civil
Acórdáo n.º 229/99, de 28 de Abril de 1999 — Nao julga inconstitucional a norma constante da segunda parte da alinea i) do n.º 1 do artigo 1093.º do Código Civil, na interpretacáo segundo a qual a falta de residencia permanente ai exigida nao tem de se verificar, pelo menos, durante um ano
Acórdáo n.º 236/99, de 28 de Abril de 1999 — Nao julga inconstitucionais as normas dos artigas 1779°, 1782.°, n.º 2, e 342.º do Código Civil
Acórdáo rt.º 237/99, de 28 de Abril de 1999 — Nao julga inconstitucional o artigo 54.º~A do Decreto-Lei n.º 79-A/89, de 13 de Marco, na redaccao do Decreto-Lei n.º 418/93, de 24 de Dezembro
Acórdáo n.º 243/99, de 29 de Abril de 1999 —julga inconstitucional a norma constante do artigo 8.º, n.º 2, do Código das Expropriates, aprovado pelo Decreto-Lei n,º 438/91, de 9 de Novembro, quando interpretada em termos de permitir que a indemnização devida pela parte de um predio expropriado sobre que recai urna servidáo legal non aedificandi, constituida em vista dessa expropriacão, nao leve em conta a anterior aptidáo edificativa
Acórdáo n.º 244/99, de 29 de Abril de 1999 — Nao julga inconstitucionais os n.º 1 e 2 do artigo 26.ª do Regime Jurídico das Infraccoes Fiscais Nao Aduánenos (RJIFNA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 29-AÍ90, de 15 de Janeiro, na redaccao anterior a que Ihes fbi dada pelo Decreto-Leí n.º 394/93, de 24 de Novembro, e interpreta a norma constante do artigo 14.ª do RJIFNA como apenas permitindo a pronuncia, em alternativa, pelo crime de fraude fiscal e

pelas contra-ordenacoes referidas no despacho respectivo, previstas e punidas pelos artigas do mesmo RJIFNA que indica, na medida em que correpondam aos mesmos factos	5
Acórdáo n.º 245/99, de 29 de Abril de 1999 — Nao julga inconstitucional a norma constante do n.º 2 (conjugado com o n.º 1) do artigo 31.ª da Lei de Processo nos Tribunais Administrativos, ao fazer recair sobre o interessado o ónus de requerer, no prazo de um mes, a notificando da fundamentando em falta do acto, como meto de diferir o inicio do prazo de recurso contencioso	
AcórdSo n.º 246/99, de 29 de Abril de 1999 — Nao julga inconstitucional a norma do n.º 3 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, conjugada com o n.º 3 do artigo 215.º do Código de Processo Penal	•
Acórdáo n.º 247/99, de 29 de Abril de 1999 — Nao julga inconstitucional a norma constante do n.º 1 do artigo 351º do Código das Cusías Judiciais de 1962 e julga inconstitucional a norma constante da parte final do n.º 3 do artigo 8.ª do mesmo Código, quando aplicada em recursos de decisoes que concedemm apenas parcialmente o apoto judiciário requerido, na medida em que nao estabelece a necessidade de convidar o recorrente a indicar o valor da sucumbéncia	3
Acórdáo n.º 254/99, de 4 de Maio de 1999 — Nao julga inconstitucionais as normas constantes do artigo 17.ª do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, do artigo 62.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 3 do artigo 82.º da Lei de Processo nos Tribunais Administrativos, quando interpretadas de modo a permitirem recusar o acesso de interessados ou de detentores de interesse legítimo a documentos apresentados para instruido dos processus de autorizacao de introducdo no mercado de medicamentos, de renovacao dessa autorizando, e de alterando de medicamento, quando tais documentos se devam considerar confidenciais por porventura revelarem segredo comercial ou industrial, ou relativo a propriedade científica	5
Acórdáo n.º 264/99, de 5 de Maio de 1999 — Ndo julga inconstitucional a norma constante do artigo 154.º, n.º 2, do Código da Estrada, na versao anterior a que foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro 39.	3
Acórdáo n.º 269/99, de 5 de Maio de 1999 — Aplica a declarando de inconstitucionalidade, com forca obrigatória geral da norma da alinea a) do n.º 1 do artigo 69.º do Regulamento do Arrendamento Urbano, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro, na parte em que refere os descendentes em primeiro grau do senhorio, constante do Acórddo n.º 55/99, publicado no Diario da República, / Série-A, de 19 de Fevereiro, e julga inconstitucional a norma constante da alinea b) do n.º 1 do artigo 107.º do mesmo RAU	1
Acórdáo n.º 270/99, de 5 de Maio de 1999 — Aplica a declarando de inconstitucionalidade, com forfa obrigatória geral, da norma da alinea a) do n.º 1	

Pa	ágs.
do artigo 69.° do Regulamento do Arrendamento Urbano, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 321-B/90, de 15 de Outubro, na parte em que refere os descendentes em primeiro grau do senhorio, e julga inconstitucional a norma constante da alinea b) do n.° 1 do artigo 107.° do mesmo RAU	109
Acórdáo n.º 273/99, de 5 de Maio de 1999 — Julga orgánicamente inconstitucional a norma constante da alinea b) do n.º 1 do artigo 107-º do Regime do Arrendamento Urbano, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro, e da alinea e) do n.º 1 do artigo 3.º deste Decreto-Lei n.º 321-B/90, na parte em que revoga a alinea b) do n.º 1 do artigo 2.ª da Leí n.º 55179, de 15 de Setembro	115
Acórdáo n.º 275/99, de 5 de Maio de 1999 — Julga inconstitucionais a norma do artigo 690.º, n.º 3, do Código de Processo Civil (na redaccáo anterior a resultante dos Decretos-Leis n.º 329-AJ95 e 180/96, subsidiariamente aplicável em processo penal ainda regido pelo Código de 1929), quando, para o efeito de decidir que certa alegacao nao contém conclusóes — o que implica o nao conhecimento do recurso —, ela se interpreta em termos de considerar relevante um criterio baseado exclusivamente no número das conclusóes formuladas ou das páginas por elas ocupadas, e o artigo 690.º, n.º 3, do Código de Processo Civil (na redaccáo anterior á resultante dos Decretos-Leis n.º 329-AJ95 e 180/96, subsidiariamente aplicável a processo penal ainda regido pelo Código de 1929), quando interpretado no sentido de que a consequéncia ai prevista do nao conhecimento do recurso se nao restringe a parte das conclusóes que se mostra efectivamente afectada.	123
Acórdáo n.º 277/99, de 5 de Maio de 1999 — Julga inconstitucional a norma constante do n.º 7 da cláusula 27.ª do contrato colectivo de trabalho celebrado entre as Associates Comerciáis de Portalegre e Elvas e o Sindicato dos Trabalhadores de Escritorio, Comercio e Services do Distrito de Portalegre, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª serie, n.º 9, de 8 de Margo de 1982, com portaría de extensao de 5 de Maio do mesmo ano, publicada no mesmo Boletim, 1.ª serie, n.º 19, de 22 de Maio de 1982	<b>44</b> 1
Acórdáo n.° 278/99, de 5 de Maio de 1999 — Nao julga inconstitucional a interpretado dada a norma do artigo 50.° do Decreto-Lei n.° 433/82, de 27 de Outubro que, com as alteracoes introduzidas pelo Decreto-Lei n.° 356/89, de 17 de Outubro, e pelo Decreto-Lei n.° 244/95* de 14 de Setembro, instituiu o ilícito de mera ordenacao social	447
Acórdáo n.º 282/99, de 5 de Maio de 1999 — Nao julga inconstitucional a norma do artigo 4.ª, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 194/92, de 8 de Setembro, relativa as dividas resultantes de tratamentos a sinistrados por acidentes de viacao	455
Acórdáo n.º 283/99, de 5 de Maio de 1999 — Nao julga inconstitucional a norma do artigo 871.ª, n.º 1, do Código de Processo Civil, interpretada por	

forma que deva ser sustada a execucao comum em que se penhoram bens já ante- riormente penhorados numa execucao fiscal
Acórdáo n.º 284/99, de 5 de Maio de 1999 — Nao conhece do recurso por as normas das convences colectivas de trabalho nao estarem sujeitas a fiscalizacáo concreta da constitucionalidade da competencia do Tribunal Constitucional
Acórdáo n.º 285/99, de 11 de Maio de 1999 — Julga inconstitucional o artigo ¡20.º, n.º 1, alinea a), do Código Penal, interpretado no sentido de que a interrupcao do prazo prescricional se verifica a partir da notificando para as primeiras declaracoes do argüido na fase do inquérito
Acórdáo n.º 286/99, de 11 de Maio de 1999 — Julga inconstitucionais as normas dos artigos 42.º, n.º l, e 46.ª do Decreto-Lei n.º 18/88, de 21 de Janeiro, na medida em que excluem da preferencia nelas estabelecida os professores que, sendo pais de filhos menores, mas nao casados, convivam em condicóes idénticas as dos cónjuges e coabitem com aqueles filhos
Acórdáo n.º 287/99, de 11 de Maio de 1999 — Julga inconstitucionais a norma do artigo 428.º, conjugada com a do n.º 1 do artigo 431.º, ambas do Código de Justica Militar, e a norma do artigo 4.º do mesmo Código, (interpretada no sentido de excluir em absoluto a aplicabilidade ao direito penal militar do regime penal especial para jovens, estabelecido no Decreto-Lei n.º 401/82, de 23 de Setembro)
Acórdáo n.º 288/99, de 12 de Maio de 1999 — Nao julga inconstitucional o complexo normativo constituido pelas normas dos artigos 99-º, n.º 2 e 3, alinea d), 362.º, alinea e), e 344.º, n,º 4, do Código de Processo Penal, interpretadas no sentido de nao ser obrogatória a mencdo na acta de audiencia da confissao do argüido, que nao seja integral e sem reservas, valorada no ámbito da livre apreciacáo da prova.
Acórdáo n.º 289/99, de 12 de Maio de 1999 — Ndo julga inconstitucionais as normas das alineas f) e g) do artigo 1038.º do Código Civil, quando interpretadas no sentido de que a falta de comunicando ou de autorizando do senhorio nao constituem fundamento para resolucao do contrato de arrendamento, estando em causa a cessao de explorando do estabelecimento
Acórdáo n.º 291/99, de 12 de Maio de 1999 — Julga inconstitucional a norma constante da alinea a) do n.º 1 do artigo 131.º do Código das Cusías Judiciais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 224-A/96, de 26 de Novembro (redaccao do Decreto-Lei n.º 91/97, de 22 de Abril), ñaparte em que manda reverter para o Cofre Geral dos Tribunais o produto das coimas cobradas em juízo, sem exceptuar as que o forem ñas regioes autónomas
Acórdáo n.º 296/99, de 12 de Maio de 1999 — Ndo julga inconstitucionais as normas do artigo 9.º, n.º 2, alinea a), da Lei n.º 87/89, de 9 de Setembro, e do artigo 8.º, n.º 2, da Lei n.º 27/96, de 1 de Agosto 56

	Págs.
Acórdao n.º 298/99, de 12 de Maio de 1999 — Nño julga inconstitucionais as normas dos artigos 3.º, 215.º e 229.º do Código de Processo Penal, na interpretacao segundo a qual na contagem dos prazos máximos de durocóo da prisao preventiva nao é de considerar o tempo de detencáo provisoria para extradicáo sofrida no estrangeiro pelo argüido que foi extraditado para Portugal	579
Acórdáo n.º 302/99, de 18 de Maio de 1999 — Julga inconstitucional a norma constante do artigo 64.º, n.º 2, do Decreto n.º 360/71, de 21 de Agosto, na redaccáo conferida pelo Decreto-Lei n.º 459/79, de 23 de Novembro, em conjugado com o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 668/75, de 24 de Novembro, na parte em que veda, a requerimento dos pensionistas ou das entidades responsáveis, a remicao de pensoes correspondentes a desvalorizacoes iguais ou superiores a 20% e inferiores a 30%, desde que o seu valor nao exceda o valor da pensao calculada com base numa desvalorizacao de 20% sobre o salario mínimo nacional.	597
Acórdáo n.º 303/99, de 18 de Maio de 1999 — Julga inconstitucionais as normas dos artigos 63-º, n.º 1, e 59.º, n.º 3, do Regime Geral das Contra-Ordenacóes, quando interpretadas no sentido de a falta de indicacao das razóes do pedido ñas conclusoes da motivacáo levar a rejeic&o liminar do recurso interposto pelo argüido, sem que tenha havido previo convite para proceder a tal indicacao	605
Acórdao n.º 305/99, de 18 de Maio de 1999 — Julga inconstitucional a norma constante do artigo 1.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/93/M, de 22 de Marco	611
Acórdáo n.º 306/99, de 18 de Maio de 1999 — Nao julga inconstitucional a norma constante do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 299/97, de 31 de Outubro, que altera o sistema retributivo dos militares dos diversos ramos das Forcas Armadas.	617
Acórdáo n.º 307/99, de 18 de Maio de 1999 — Jtdga inconstitucional a norma constante do n.º Lº da Portaría n.º 92/91, de 1 de Fevereiro, aofixar a taxa nacional de radiodifusáo	633
Acórdáo n.º 318/99, de 26 de Maio de 1999 — Julga inconstitucional a norma do artigo 824.º, n.º 1 e 2, do Código de Processo Civil, na medida em que permite a penhora até um terco das prestacoes periódicas pagas a título de aposentando ou de outra qualquer regalia social, seguro, indemnizacao por acídente ou renda vitalicia, ou de quaisquer outras pensoes de natureza seme-Ibante, cujo valor nao seja superior ao do salario mínimo nacional entáo em vigor	639
Acórdáo n.º 319/99, de 26 de Maio de 1999 — Julga inconstitucional a norma constante dos artigos 59°, n.º 3, e 63-°, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, quando interpretada no sentido de que o recurso apresentado em	

sem que o	recórvente seja p	previamente convide	leve ser imediatamente rej ado a apresentar as cono	clusoes
norma consi vico Militar, n.° 2 do ar nos condicóe	tante do artigo 5 ), na dimensáo i rtigo 440.º do Co es neld indicadas,	i-° da Lei n.° 30/8 impugnada e julga ódigo de Justica M a reformatio in p	— <b>Nao julga inconstituci</b> 87, de 7 de Julho (Lei do inconstitucional a alinea filitar, na parte em que po ejus pelo Supremo Tribuno <b>éu</b> .	o Ser- b) do ermite, ul Mili-
artigo 28.° Lei n.° 52-0 nele prevista nem pode dade da co tenca recort	do Decreto-Lei C/96, de 27 de 1 nao pode ser ser decretada so ontra-ordenacáo e rida seja reforma n.° 123/94, de	n.° 123/94, de Dezembro, no sent nunca um efeito e for manifestame e da culpa do ag uda, para que aplio 18 de Maio, na	999 — Interpreta o n.º 18 de Maio, na redacce tido de que a perda do v automático da coima ap- nte desproporcionada a gente; e determina que d que o n,º 7 do artigo 28 redaccao da Lei n.º 52 da	ao da veiculo licada, gravi- a sen- 3. ° do 2-C/96,
constante do pretando seg de qualquer	o n.º 1 do artigo gundo a qual nao parte de predios	o 2.° da Let n.° 2/ permite a aquisicá urbanos sempre qu	<b>-Julga inconstitucional a</b> /94/M <sub>y</sub> de 4 de Julho, na o por usucapido do domina e a área do logradouro es nela incorporados.	inter- io útil exceda
<ul> <li>Reclamacóes.</li> </ul>				687
			Defert a reclamacao contro ter sido tempestiva	
conferencia	de despacho do r	relator que indeferii	— <b>Indefere a reclamacao</b> j u requerimento solicitando nome da recorrida	a pas-
			— <b>Indefere a reclamacao</b> fundado	
О	ut	ros	processos	'15
cionalidade	e a legalidade do	referendo local ci	— <b>Tem por verificada a co</b> uja realizando foi deliberad le 26 de Fevereiro de 1999.	da pela
			<b>) — Decide nao ordenar</b> pelo Movimento para a U	